



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Dispõe sobre a isenção da taxa de sepultamento e serviços funerários aos doadores de órgãos e/ou tecidos e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de sepultamento e serviços funerários os doadores de órgãos e/ou tecidos, no Município de Caraguatatuba.

§ 1º Fará jus à isenção de que trata o "caput" do artigo anterior, a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º Também terão direito ao benefício desta Lei, aqueles que, em vida, desde que comprovado pela família, terem doado órgãos para fins de transplante médico quando de seu sepultamento.

Art. 2º - Os Hospitais e Unidades Básicas de Saúde deverão afixar nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição:

"ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

É dispensada a taxa de sepultamento de pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico."

Art. 3º - Os hospitais e as unidades básicas de saúde acima referidas deverão providenciar a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º - O Poder Público Municipal designará secretaria ou órgão competente para realização anual de campanha de conscientização a respeito desta Lei e da doação de órgãos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 10 de maio de 2021.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador “Cristian Bota”

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto objetiva propor um reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doação de órgãos. É de se concordar que doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. Quando um transplante é bem-sucedido, uma vida é salva e com ela resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado. Cerca de 22 mil pacientes estão na fila de espera, mas o número de doadores diminuiu. Para os especialistas, um dos principais problemas é que as famílias não autorizam a doação. No Brasil, o Sistema único de Saúde (SUS) financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes. É uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. Nada mais justo que o governo financie também as despesas do funeral do doador de órgãos, aliviando assim, os familiares nesse momento de pesar de despesas com taxas, emolumentos, entre outros. Acresce ainda que muitos familiares de doadores de órgãos não têm condição de arcar com despesas de funerais. Esta proposição vem se constituir num gesto de reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doar os órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida dos queridos mortos na pessoa salva pela doação. Esta propositura prevê a isenção de despesas com funeral de doador de órgãos no município, conforme alguns municípios já fazem há alguns anos, como em São Paulo, Santos e outros. Pela grande relevância do projeto de lei em análise, no sentido de aumentar o número de doadores de órgãos no nosso município, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua aprovação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 10 de maio de 2021.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador “Cristian Bota”

